

DECRETO Nº 1.659, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Regulamenta a Lei Municipal nº 2.615, de 13 de novembro de 2009, que Dispõe sobre a cooficialização da língua Talian, à língua portuguesa, no Município de Serafina Corrêa - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 183-A da **Lei Orgânica** Municipal; CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.615, de 13 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre a cooficialização da língua "Talian", à língua portuguesa, no Município de Serafina Corrêa - RS, DECRETA:

Art. 1º Constitui o Grupo de Trabalho encarregado de organizar e executar ações com o objetivo de fortalecer e salvaguardar o " Talian " como língua cooficial do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Difusores do Talian - ASSODITA;
- V - 02 (dois) representantes do Círculo Talian de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade indicará o(s) representante(s) para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - elaborar e promover a execução de políticas públicas para o " Talian";
- II - valorizar a herança linguística e cultural como forma de proteger um patrimônio

imaterial do povo;

III - conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o " Talian " como base de identidade e cidadania;

IV - tutelar o " Talian " por meio de um projeto político democrático e popular;

V - incentivar o conhecimento e a fala do " Talian".

Parágrafo único. Ao início de cada ano, o Grupo de Trabalho elaborará um plano de ações e tarefas a serem implementadas no decorrer do ano, que visem contemplar o previsto no artigo 183-A da **Lei Orgânica** Municipal e o previsto na Lei Municipal nº **2.615**, de 13 de novembro de 2009.

Art. 5º Todas as reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser registradas em ata, contendo o que foi tratado e os encaminhamentos e resoluções tomadas.

Art. 6º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2025.

Daniel Morandi

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)